

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-076/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.454.453/0001-98, com sede na Rua Onze de Junho, 862, Casa Branca, Santo André/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Roberto Pereira da Silva Gonçalves, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-018/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada o fornecimento de solução e serviços para ambiente Datacenter na modalidade Cloud Computer, para atender a sede do CBC em Campinas/SP, contendo Solução de Cloud Computing de Infraestrutura como Serviço; Serviço de Backup Gerenciado; Serviço de E-mail Corporativo, Plataforma de Comunicação para atendimento de 130 (cento e trinta) usuários; Ferramenta para envio de E-mail Marketing, destinado atender a sede do CBC em Campinas/SP, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-018/2017**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento de solução e serviços para ambiente Datacenter na modalidade Cloud Computer, para atender a sede do CBC em Campinas/SP, contendo Solução de Cloud Computing de Infraestrutura como Serviço; Serviço de Backup Gerenciado; Serviço de E-mail Corporativo, Plataforma de Comunicação para atendimento de 130 usuários; Ferramenta para envio de E-mail Marketing, destinado atender a sede do CBC em Campinas/SP, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste CONTRATO, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 2.1.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 2.1.2 Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.1.3 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.1.4 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO;
- 2.1.5 Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.1.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.1.8 Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 2.1.9 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 2.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 2.1.11 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;
- 2.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 2.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 2.1.14 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 2.1.15 Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 2.1.16 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.
- 2.1.17 Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

- 2.1.18 Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 3.1.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 3.1.2 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 3.1.3 Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 3.1.5 Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 3.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 3.1.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 3.1.8 Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;
- 3.1.9 Permitir o acesso ao local da instalação do objeto contratado do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços de instalação e ativação dos equipamentos a serem fornecidos;

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os prazos para a entrega de materiais e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos e execução de serviços de instalação e ativação dos mesmos, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo: Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos equipamentos e serviços de instalação e ativação dos mesmos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), assim compreendido:

a) R\$13.868,48 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente aos itens de faturamento mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 166.421,76 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

b) R\$22.578,24 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos itens de cobrança única, que será pago integralmente através de uma única parcela.

6.2 O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.2.1 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

6.2.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.2.3 Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emitilo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 6.2 desta Cláusula Sexta, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

6.2.4 A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará o recebimento dos equipamentos e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Segundo: O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE mencionado no preâmbulo deste instrumento contratual.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.4 O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses. A repactuação de preços será feita mediante a aplicação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e incidirá somente aos valores referentes aos produtos de faturamento mensal, mencionados no item 6.1 "a" desta **CLÁUSULA SEXTA**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste **CONTRATO**, como condição para liberação do respectivo pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Parágrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

Parágrafo Segundo: Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova Contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO a **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova Contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2 O descumprimento injustificado de prazos fixados no CONTRATO para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;

b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;

c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.

9.3 O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.4 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

9.5 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

9.6 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 9.7 Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 9.8 No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.
- 9.9 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o **CONTRATO** tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.10 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 9.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.13 Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.
- 9.14 Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.
- 10 **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**
- 10.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações cumpridas até a data da rescisão;
- 10.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços e/ou produtos eventualmente ainda não prestados e/ou não entregues não serão reembolsados.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 10.3 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- 10.4 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS**

- 11.1 Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste prazo o período de prestação de garantia e assistência técnica referentes ao objeto fornecido pela CONTRATADA.
- 12.2 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado nos termos do art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

- 13.1 Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 13.2 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 14.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

Tel. nº (19) 3381-3005; e-mail: compras@cbclubes.org.br A/C. Departamento de Compras



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATADA

Rua Onze de Junho, 862, Casa Branca, Santo André/SP – CEP: 09015-520

Tel. nº (11) 4453-0505; e-mail: comercial@bnpinfo.com.br; A/C. Sr. Allan Nemes Silva Moreira

14.2 As comunicações ou notificações de uma parte a outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1 Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2 A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase da execução do objeto contratado bem como a qualquer tempo após sua conclusão

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2 A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3 O extrato do presente CONTRATO será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

- 17.1 A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615/98.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A Fiscalização deste CONTRATO será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, do **CONTRATANTE**, na sede em Campinas, SP, especificamente pelo Sr. Adolpho Luís Bognar Pires, ao qual incumbirá acompanhar a execução do CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.
- 20.2 A Fiscalização deverá:
- 20.2.1 Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.
- 20.2.2 O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

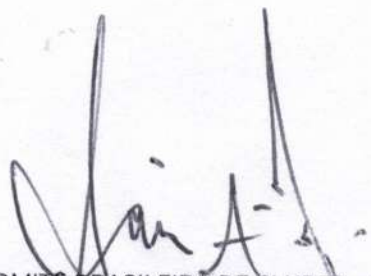


21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO é o da comarca de Campinas, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

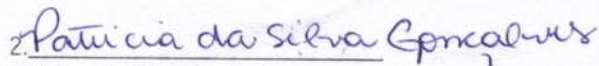
Campinas, 23 de janeiro de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Roberto Pereira da Silva Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novaes de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Patricia da Silva Gonçalves
RG nº 45.672.260-9 SSP/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-018/2017

1 REQUISITOS BÁSICOS PRETENDIDOS

1.1 RELAÇÃO DE ITENS

1.1.1 A relação de itens a serem contratados está assim estabelecida:

- Solução de cloud Computing de Infraestrutura como Serviço;
- Serviço de backup gerenciado;
- Serviços de E-mail Corporativo, Plataforma de comunicação e Compartilhamento de Arquivos Online para 130 usuários;
- Ferramenta para envio de e-mail marketing;

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 ITEM 1 – SOLUÇÃO DE CLOUD COMPUTING

2.1.1 Solução de Cloud Computing para suportar ambiente de desenvolvimento de aplicação web e hospedagem do ambiente de produção.

- Ambiente de Desenvolvimento:
 - Máquina Virtual com sistema operacional Windows, mínimo de 3,5GB de RAM, 1 Núcleo de Processamento e 200GB de Disco.
 - Hospedagem e armazenamento no mesmo DC, mas com serviços separados e no Brasil.
 - Disponibilidade de 99,5% garantido em contrato de SLA 24x7x365.
 - Armazenamento com redundância local (LRS).
 - Suporte técnico 24x7x365.
 - Backup Diário para storage em outra região geográfica.
- Ambiente de Produção:
 - Plataforma de aplicativos como serviços gerenciados. Capaz de suportar aplicações .NET, PHP, Nodes ou Python e banco de dados MySql.
 - Serviços de Aplicativo com mínimo 2 Núcleos de Processamento, 3,5GB de RAM, 100GB SSD (incluso Backup diário).
 - Suporta auto-scale, distribuído geograficamente como segurança e suporte a certificados SSL.
 - Serviços de Banco de Dados escalável de forma automática, com capacidade de até 04 instancias de balanceamento de carga e até 250GB de armazenamento por pool, sendo utilizado na versão free.
 - Disponibilidade de 99,5% garantido em contrato de SLA 24x7x365.

- Hospedagem de até 20 sites com domínio privado.
- Suporte técnico 24x7x365.

2.2 ITEM 2 – BACKUP GERENCIADO

- Storage Online de 500GB para armazenamento de backup hospedado no Brasil. O cofre deve estar hospedado em Data Center de segurança mínima TIER 2 e possuir redundância geográfica.
- Software para automação do backup de arquivos e banco de dados (com Validação e criptografia).
- Report diário da rotina de backup por e-mail.
- Suporte a backup offsite e online na mesma plataforma.
- Gerenciamento semanal do plano de backup e testes de restore mensais.
- O software deve realizar backups para drives externos (Fita, Storage local ou HD's) e também enviar para um cofre na nuvem.

2.3 ITEM 3 – E-MAIL CORPORATIVO E PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO PARA 130 USUÁRIOS

- Exchange MicrosoftOnline (plano 1) é a plataforma e versão do ambiente de e-mail utilizado pelo CBC.
- A conectividade entre a CBC e o ambiente de e-mail será via Internet, cabendo a Contratada fornecer um console de administração para gerenciamento, podendo ser utilizado a conexão por https.
- Solução de e-mail corporativo com 50GB de espaço online e envio de anexos com até 150MB.
- Calendário, tarefas e contatos compartilhados.
- Serviços de proteção AntiSpam e antimalware nativos da ferramenta.
- Prevenção contra perda de dados e unificação de mensagens.
- Endereços de domínio de e-mail personalizado.
- Versão WEB de ferramentas para leitura e edição de arquivos de textos, planilhas e apresentações.
- 1TB de armazenamento e compartilhamento de arquivos online.
- Aplicativo para reuniões de vídeo conferência online em HD, com suporte para gravação e gestão de documentos compartilhados. Suporte para reuniões e chamadas com qualquer pessoa. Integração automática com o e-mail e compartilhamento de arquivos online.
- Ferramenta de colaboração online, integrado com e-mail, serviço de mensageria, agenda online e compartilhamento de arquivos no mesmo aplicativo.

2.4 ITEM 4 – FERRAMENTA E-MAIL MARKETING

- Plataforma para customização de templates, rastreamento, gestão de subscribers e validação de no mínimo 2.000 subscribers;
- Serviços de e-mail transacional corporativo com no mínimo 80.000 disparos por mês;

- 2.5 Todos os itens constantes neste Termo de Referência, deverão ser entregues preferencialmente no idioma português do Brasil.
- 2.6 Os itens constantes neste Termo de Referência, deverão ser entregues na modalidade Cloud e disponibilizados de forma imediata, considerando que a migração dos certificados SSL Single e todos os domínios ficarão sob a gerência do CBC.
- 2.7 Ficarà a cargo da Contratada realizar a migração de, aproximadamente 20 (vinte) aplicações, bem como todos os dados de todas as contas de e-mail, utilizadas atualmente pelo CBC, para o ambiente proposto sendo: perfis, calendário, tarefas, contatos compartilhados, e-mails.
- 2.8 A Contratada deverá considerar que o CBC não possui uma ferramenta ou requisitos utilizados por compliance, conexão com VPN ou Datacenter e conectividade com o segmento de rede lógica entre as aplicações PHP, Net, Python.

3 OBRIGAÇÕES DO CBC

3.1 São obrigações do CBC:

- 3.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta de Preço da Contratada, para fins de aceitação dos mesmos;
- 3.1.3 Comunicar à empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Tecnologia da Informação, o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.1.5 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital;
- 3.1.6 O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada:

- 4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua Proposta de Preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- 4.5 Comunicar o CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;
- 4.7 Não será admitida a subcontratação de fornecimento dos materiais objeto do presente processo de contratação;
- 4.8 A empresa participante do processo de contratação deverá comunicar ao CBC a publicação de eventuais pacotes de correções de bugs ou problemas encontrados nos softwares, os quais deverão ser instalados nos equipamentos que fizerem uso das soluções, bem como disponibilizar plataforma para gerenciar os itens adquiridos com base neste Termo de Referência.
- 4.9 Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa Contratada deverá indicar o canal de atendimento por prestar todo o suporte de utilização da solução em sua totalidade, onde será possível a solicitação de informações, auxílio à correção de problemas, abertura de tickets, acompanhamento de todas as solicitações e também plataforma para gerenciar todas as soluções.

5 LOCAL E PRAZO DE ENTREGAS

- 5.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data da apresentação do cronograma de execução, compreendidos neste prazo a entrega de todos os itens que compõem a solução, a instalação e ativação do ambiente e o treinamento de que trata o item 6 deste Termo de Referência.
- 5.2 A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato designado pelo CBC um cronograma de execução do objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. O cronograma de execução deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, de modo a cumprir todas as entregas e prazo estabelecidos no subitem 5.1 acima.
- 5.3 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da entrega e disponibilidade dos bens contratados.

6 TREINAMENTO

- 6.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base em salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, gastos com transporte, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao bom funcionamento das licenças;
- 6.2 A Contratada deverá prover todo treinamento necessário para que o administrador do CBC possa fazer a gestão, configuração e administração das licenças. O treinamento deverá ser ministrado sob a modalidade presencial, com transmissão de conhecimento prático para um grupo de até 03 (três) funcionários do Departamento de Tecnologia do CBC e será realizado na unidade do CBC em Campinas, ocasião na qual deverá ser demonstrada todos os recursos das ferramentas descritas neste Termo de Referência.

7 CARACTERÍSTICAS DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 A Contratada deverá fornecer um console de administração para gerenciamento;
- 7.2 A Contratada deverá disponibilizar a capacidade de backup dos dados de todos os usuários e sistemas pelo administrador do CBC;
- 7.3 Ao final do uso da licença a Contratada deverá fornecer todas as cópias das informações do CBC e dos usuários por ele cadastrados em meio eletrônico que permita a migração para outra solução, contento a descrição das estruturas de dados utilizadas para o armazenamento das informações.

8 DISPONIBILIDADE

- 8.1 O prazo para disponibilidade e ativação dos itens será de 10 (dez) dias de entrega. A implantação seguirá o cronograma que deverá ser apresentado pela empresa contratada e levará em conta a estrutura de máquinas / usuários localizados nas unidades do CBC em Campinas e em Brasília.
- 8.2 O prazo de instalação e treinamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a disponibilização e ativação do ambiente.
- 8.3 Após ativação a Contratada deverá garantir disponibilidade do software e do ambiente de computação em nuvem superior a 99,5% do tempo (base anual). Para cálculo da disponibilidade as paradas programadas serão consideradas como tempo indisponível.
- 8.4 O software e ambiente de computação em nuvem devem prever backup das informações para recuperação quando necessário.
- 8.5 O software e o ambiente de computação em nuvem deverão ter características de segurança que permitam a proteção e recuperação dos dados.



9 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 GARANTIA

9.1.1 A Contratada deverá garantir o funcionamento dos itens pelo prazo contratado contados da emissão da nota fiscal fatura.

9.1.2 A garantia deverá incluir o fornecimento de atualizações e correções de software pelo prazo contratado contados da emissão da nota fiscal/fatura.

9.2 SUPORTE TÉCNICO

9.2.1 O atendimento de suporte tem o intuito de recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho e demais atividades necessárias de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

9.2.2 A Contratada deverá oferecer suporte técnico telefônico em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h) para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas sobre a solução fornecida, pelo prazo contratado contados da emissão da nota fiscal, contemplando as seguintes características:

9.2.2.1 Abertura de chamados através de Internet e Central 0800 com atendimento em português e número ilimitado de chamados.

9.2.2.2 A cada chamado deve ser atribuído um número para acompanhamento e controle.

9.2.2.3 O atendimento será realizado de forma remota, eventualmente requerendo conexão via internet aos equipamentos do Contratante, e deverá sempre ser acompanhado por um técnico do Contratante.

9.2.2.4 Ao final de cada chamado deverá ser gerado um documento relatando o problema ocorrido e a solução adotada.

9.2.3 Em problemas detectados nos produtos ofertados considere-se o seguinte:

9.2.3.1 Caso haja suspensão total no funcionamento das soluções fornecidas, o atendimento e suporte da Contratada deverão iniciar em até 2 horas úteis.

9.2.3.2 Caso o problema detectado acarrete em suspensão parcial ou degradação das funcionalidades da solução fornecida, o atendimento e suporte da Contratada deverão iniciar em até 4 (quatro) horas úteis.

10 PERÍODO CONTRATUAL E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O período contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.1.1 Em caso de renovação contratual, o valor do serviço será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período, exceto os itens correspondentes a treinamento e implantação da solução ora pretendida.

10.2 O Local de entrega das Soluções, da realização do treinamento e reuniões será o endereço:

“Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ:00.172.849/0001-42
Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras
Campinas/SP - CEP13092-587”

11 DESPESAS E CUSTOS

11.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas com material, instalação, mão-de-obra (com base em salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), auxílio-alimentação, auxílio-transporte, gastos com transporte de pessoal ou carga, tarifas telefônicas e de comunicação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza decorrentes da entrega e disponibilidade dos bens e serviços ora contratados.

Santo André, 12 de janeiro de 2018

Ao

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Referente: Pregão Presencial NLP nº 018/2017

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para fornecimento de soluções e serviços para ambiente Datacenter na modalidade Cloud Computer, para atender a sede do CBC em Campinas/SP, contendo Solução de Cloud Computing de Infraestrutura como Serviço; Serviço de Backup Gerenciado; Serviço de E-mail Corporativo, Plataforma de Comunicação para atendimento de 130 (cento e trinta) usuários; Ferramenta para envio de E-mail Marketing, destinado atender a sede do CBC em Campinas/SP conforme Termo de Referência, sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
ITEM 1 – SOLUÇÃO DE CLOUD COMPUTING – Microsoft Azure Virtual Machine: 1 D1 v2 (1 vCPU(s), 3.5 GB de RAM); Windows; 1 discos gerenciados do sistema operacional – S15 256GB, Sul do Brasil, LRS App Service: 1 instâncias x 732 , Size: S2, Padrão camada 10 conexões SNI, 2 conexões IP – Sul do Brasil Azure Database for MySql: Padrão: 100 Unidades de computação, 1 Servidores, 250 GB de armazenamento – Sul do Brasil	R\$4.742,00	R\$56.904,00
ITEM 2 – BACKUP GERENCIADO Storage Online 500GB Microsoft Azure Ferramenta de Backup: Cloudeberry	R\$790,33	R\$9.483,96

Instancias protegidas (03) ITEM 3 – E-MAIL CORPORATIVO E PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO PARA 130 USUÁRIOS Office 365 Enterprise E1 – Open Gov ou CSP Gov Versões Web dos aplicativos Word, Excel e PowerPoint e muito mais Armazenamento e compartilhamento de arquivos com pelo menos 1 TB de armazenamento no OneDrive Email empresarial, calendário e contatos com uma caixa de entrada de 50 GB Hospede reuniões online ilimitadas, mensagens instantâneas e videoconferências em HD com o Skype for Business Interação e comunicação com sites de equipe e com a intranet da empresa por meio do SharePoint	R\$3.763,50	R\$45.162,00
ITEM 4 – FERRAMENTA E-MAIL MARKETING Ferramenta de Mail Marketing: Mailchimp para até 2.500 subscribers com 80.000 disparos mensais + console online para gestão das campanhas.	R\$1.185,50	R\$14.226,00
SUPORTE TÉCNICO Suporte técnico remoto em horário comercial com equipe de Help Desk e Service Desk. Equipe de Administração de Redes e Arquitetos de Soluções para suporte técnico e apoio a consultorias nos recursos de TI mencionados no termo	R\$3.387,15	R\$40.645,80

de referência.		
Sistema de chamados online com identificação única e exclusiva para acompanhamento todos os incidentes e solicitações do cliente, com regras de SLA para atendimentos críticos e incidentes.		

TREINAMENTO	
Treinamento presencial nas dependências da CBC em Campinas para a equipe de TI local (até 03 usuários/técnicos) poder realizar os trabalhos de gestão e configurações das licenças e serviços contratados.	R\$7.527,00
Todos os custos de mobilização e materiais utilizados estão incluso nessa proposta.	
Implantação / Start up	
Estão inclusos nessa proposta os serviços de planejamento, provisionamento e deployment das soluções contratadas. Daremos total apoio a equipe de desenvolvimento das aplicações web para a migração do ambiente local para a nuvem, podendo ser realizado presencialmente e remotamente conforme projeto.	R\$15.051,24

Valor Total da Proposta	R\$189.000,00
--------------------------------	----------------------

Valores, despesas e prazos:

- Valor total da Proposta: R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
- Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias, sendo que será realizado após o mês subsequente a prestação dos serviços no dia 05 (cinco);
- Prazo de entrega: 40 (quarenta) dias corridos após assinatura do contrato.
- Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

- a. Declaramos que no Valor Global da proposta estão inclusos, todas as despesas relativas aos serviços de instalação, configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, respectivamente, itens 06, 07 e 08 do termo de Referência.
- b. Declaramos, também, que o (s) item (ns) constante (s) desta proposta corresponde (m) exatamente às especificações técnicas descritas no item 05 do Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.
- c. Declaramos, ainda que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequado para realização do objeto do presente processo de contratação.
- d. Em todos os preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da BNP Soluções em TI:

Razão Social: BNP Serviços de Informática Ltda Me
CNPJ: 00.454.453/0001-98
Endereço: Rua Onze de Junho, 862
Tel./Fax: (11) 4453-0505
CEP: 09015-520
Cidade: Santo André / SP

Banco Itaú – 341
Agencia: 6512
Conta Corrente: 01346-4
BNP Serviços de Informática Ltda Me

Santo André, 12 de janeiro de 2018



Roberto Pereira da Silva Gonçalves
RG: 33.309.830-4
Sócio/ Diretor Executivo

00.454.453/0001-98

BNP – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

RUA ONZE DE JUNHO, 862
CASA BRANCA - CEP 09015-520

SANTO ANDRÉ - SP



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES CBC E A EMPRESA BNP SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA - ME

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.454.453/0001-98, com sede na Rua Onze de Junho, 862, Casa Branca, Santo André/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Roberto Pereira da Silva Gonçalves, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato firmado em 23 de janeiro de 2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

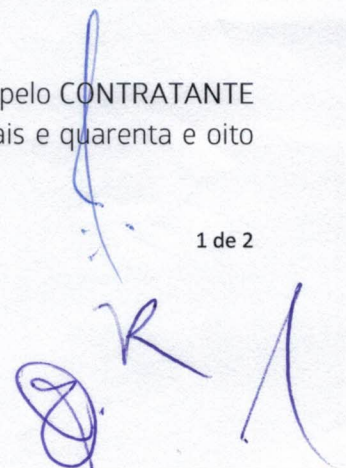
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de janeiro de 2019, encerrando-se, portanto, em 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A partir de 23 de janeiro de 2019, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), nos termos previstos no contrato, em sua Cláusula Sexta, item 6.1 "a".

2.2. Em razão do reajuste mencionado no item 2.1, o valor mensal a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de R\$ 13.868,48 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$14.915,85 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 23 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 18 de janeiro de 2019.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Roberto Pereira da Silva Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.

Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A
EMPRESA BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.454.453/0001-98, com sede na Rua Onze de Junho, 862, Casa Branca, Santo André/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Roberto Pereira da Silva Gonçalves, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato firmado em 23 de janeiro de 2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de janeiro de 2020, encerrando-se, portanto, em 23 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A partir de 23 de janeiro de 2020, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), nos termos previstos no contrato, em sua Cláusula Sexta, item 6.4.

2.2. Em razão do reajuste mencionado no item 2.1, o valor mensal de R\$ 14.915,85 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$ 16.006,19 (dezesseis mil e seis reais e dezenove centavos).

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 23 de janeiro de 2020.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

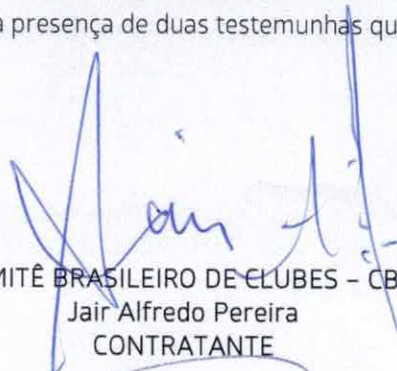
3.1. As partes pactuam neste ato que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato nº NLP 076/2017, dentro do período especificado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, mediante prévia notificação à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

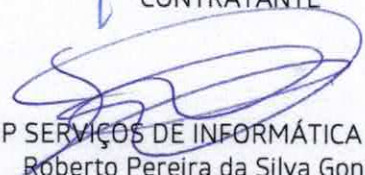
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

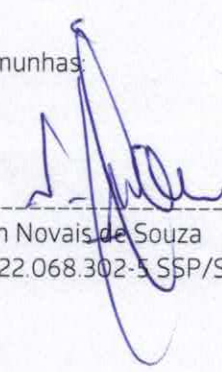
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

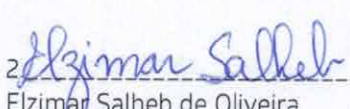
Campinas, 20 de janeiro de 2020.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Roberto Pereira da Silva Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

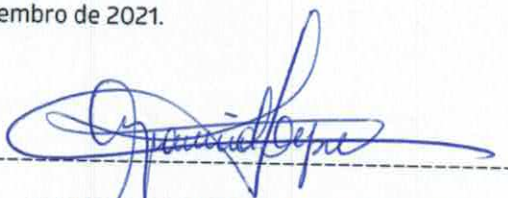
2. 
Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, CNPJ 00.172.849/0001-42, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e a empresa BNP SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.454.453/0001-98, doravante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, assinar o presente Termo de Rescisão do contrato Processo nº NLP 076/2017, firmado entre as partes em 23 de janeiro de 2018, uma vez que, o objeto se encerrou por força da nova contratação (Pregão RL nº 004/2021 e Processo RL nº 054/2021) levada a termo pelo CONTRATANTE.

Os efeitos da presente rescisão retroagem a data de 17 de agosto de 2021, em razão da implantação e início dos serviços do novo contrato.

Campinas, 01 de setembro de 2021.



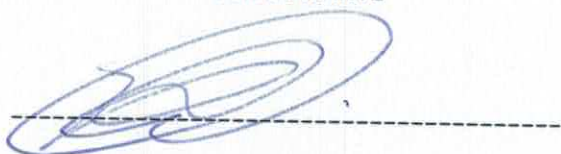
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE



BNP SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Roberto Pereira da Silva Gonçalves

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Katya Cristina Salomão de Silva
CPF: 267094528-75

2. 
CPF: 356.558.478-02 ^{1 de 1}